



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.641 de 12 de junho de 2017.

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À
DEPRESSÃO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei
a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão" no município de Cajazeiras, com os seguintes objetivos:

I - ampliar o conhecimento da doença, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;

II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento da doença;

III - combater o preconceito que cerca à depressão.

Art. 2º - Durante a campanha poderão ser realizadas palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB,
em 12 de junho de 2017.**


**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**